

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 066/2019 AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ MONTEIRO LOPES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de lei CMC nº 066/2019 de autoria do vereador André Monteiro Lopes, Que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre o dever legal de comunicação as autoridades competentes de casos de Estrupo e Assédio Sexual, conforme especifica.**

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final e a Comissão de Direitos Humanos, em consonância com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Em sua justificativa o autor descreve que tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre o dever legal de comunicar às autoridades competentes de casos de estrupo e assedio sexual nos hospitais, clinicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Município de Cariacica, uma vez que em setembro de 2018 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.718/2018 que trouxe alterações no direito Penal e Processual Penal, no que tange aos crimes contra a dignidade sexual, passando a ser pública incondicionada, ou seja, nos casos de estrupo e assedio sexual não mais necessita de autorização da vitima, mas sim, da iniciativa do Ministério Público.

Sob o aspecto legal, não há qualquer óbice para a tramitação do Desígnio em debate, eis que segue corretamente os ditames doas artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

Porem ao realizar uma minuciosa leitura no Desígnio em questão ficou verificado que a mesma adentra a competência do Executivo Municipal, que tem a prerrogativa de apresenta Leis deste porte.

Ao analisar a matéria, Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro e outros, ensina que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo às executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de vereadores. Esses dois Poderes, entrosando suas atividades especificas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na Lei Orgânica do Município".

O sistema de separação de funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa:

A Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo normas. "Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, principio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local".

No que tange ainda sobre a proposição em questão ressalva-se que o vicio formal existente é insanavelmente inconstitucional e, mesmo que aprovado, sancionada e publicada, não terá qualquer validade e eficácia no ordenamento jurídico, ante a sua clara inconstitucionalidade, inaplicabilidade e ausência de força normativa – será uma lei sem força de lei.

Ante o exposto, essas Comissões devidamente reunidas como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações **opinam pela ilegalidade da proposição em destaque**.

Por fim, é importante ressalvar que a propositura em destaque deverá ser arquivada, por haver recebido Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, em conformidade com o artigo 137 do Regimento Interno deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 11 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITAMAR ALVÉS FREIRE RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE RELATOR C.D.H.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROFESSOR ELINHO PRESIDENTE C.D.H.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA SECRETARIO C.D.H.